EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE BENS — PARTICIPAÇÃO AMPLA, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 51/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 às 9h

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/11/2026 às 9h

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 23/11/2026 às 9h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/11/2026 às 10h

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: ITENS II A VII

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 309.938,44

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 210, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da aquisição de servidor de rede do tipo rack, com as respectivas licenças de sistema operacional e de acesso, de servidor de armazenamento em rede (NAS), de unidades de armazenamento e de módulos de memória,

com fornecimento único, destinados à utilização na Câmara Municipal de Itupeva, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Item I será destinado à ampla concorrência, permitindo-se a participação de todos os licitantes que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. Os Itens II, III, IV, V, VI e VII serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como das demais pessoas jurídicas legalmente equiparadas, quando cabível, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor máximo individual de cada item.

1.4. O tratamento favorecido previsto neste Edital será aplicado em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as demais disposições legais pertinentes, observadas as condições de participação, habilitação e contratação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis ao objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados no Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço https://bll.org.br/.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.7. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público da Câmara Municipal de Itupeva;

2.7.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.8. empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

2.7.9. empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

2.7.10. empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.11.1. A vedação de participação de agente público da Câmara Municipal de Itupeva de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e aos demais requisitos de habilitação e execução do objeto previstos neste Edital.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico https://bll.org.br/ na **opção "licitações – cadastro de proposta"**.

4.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1.1. valor unitário e total;

4.2.1.2. Marca e modelo.

4.2.1.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, os catálogos, manuais, fichas técnicas ou publicações oficiais e originais emitidas pelos respectivos fabricantes. A documentação apresentada deverá ser clara e suficiente para garantir que o produto ofertado atenda integralmente às necessidades especificadas no presente edital.

4.2.1.4. Para o Item I, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar que o modelo de servidor ofertado consta no Windows Server Catalog, bem como informar a quantidade de núcleos físicos do processador ofertado, para fins de conferência do licenciamento previsto no subitem 3.3.5 do Termo de Referência.

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3. Como condição de participação, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, no patamar de 1,0% (um por cento) do valor estimado do item em que apresentar proposta.

4.3.1. Considerando que a licitação está estruturada por itens, a garantia de proposta deverá ser apresentada exclusivamente em relação ao **Item I**, único para o qual sua exigência se aplica, não incidindo, portanto, sobre o valor global do certame nem sobre os demais itens.

4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

4.4.1. No caso de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na conta vinculada da Câmara Municipal de Itupeva, aberta junto ao

Banco do Brasil, Agência 3166-6, Conta Corrente nº 155215-5, devendo o comprovante do depósito ser apresentado até a data limite para recebimento das propostas.

4.5. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das propostas, prorrogável de ofício pela Administração quando houver prorrogação do prazo de validade das propostas.

4.6. A não apresentação da garantia de proposta, nos termos exigidos, implicará a inabilitação do licitante.

4.7. A garantia de proposta será devolvida ou liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis aos licitantes não vencedores após a assinatura do contrato pelo adjudicatário, e ao vencedor, após a substituição pela garantia contratual, quando exigida.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.12.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.12.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1. A classificação da proposta será efetuada pelo MENOR PREÇO, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com MENOR PREÇO UNITÁRIO.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário.**

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser sobre o valor unitário, conforme abaixo:

I R$ 1.000,00 (mil reais)

II R$ 10,00 (dez reais)

III R$ 5,00 (cinco reais)

IV R$ 5,00 (cinco reais)

V R$ 1,00 (um real)

VI R$ 1,00 (um real)

VII R$ 1,00 (um real)

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Sempre que houver pertinência conforme o tipo de objeto em disputa, com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de tantos lotes quanto entender necessários da mesma licitação.

5.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2 A licitante melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior àquela da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação automática realizada pelo sistema.

5.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.25 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

5.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.1.2 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2.2 empresas brasileiras;

5.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26 Esgotadas os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será adotado o sorteio.

5.27 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.29 O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.30 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro requisitará à licitante detentora da melhor oferta que encaminhe, pelo campo próprio do sistema, a planilha de proposta detalhada — elaborada conforme o modelo do **Anexo II** deste Edital — contendo os valores derivados do valor unitário e global final apurado no certame.

5.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.31 Será desclassificada a proposta que:

5.31.1 contiver vícios insanáveis;

5.31.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

5.31.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.31.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.31.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.32 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.33 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

5.33.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.33.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.34 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do campo específico do Sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se necessário, de documentos complementares destinados à comprovação das exigências previstas neste Edital.

5.35 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.36 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerradas as etapas de negociação e aceitação, terá início a fase de habilitação, ocasião em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação no Sistema. O prazo para o envio dos documentos exigidos neste Edital será de 2 (duas) horas, contadas a partir do envio da mensagem que comunica a liberação do referido comando, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

6.2. O pregoeiro poderá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

6.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação pregoeiro.

6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 210/2024, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão.

6.6. **Habilitação Jurídica**

6.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. **Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

6.7.6.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemple os débitos inscritos na Dívida Ativa, a qual poderá ser obtida no link: www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf

6.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

6.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.9. **Qualificação Técnica**

6.9.1. Para o Item I, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de servidor(es) de rede ou de equipamento(s) de informática correlato(s), com características tecnológicas e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando sua aptidão para o fornecimento pretendido.

6.10. **Declarações e outras comprovações**

6.10.1. Declaração Unificada (**Anexo III.1**);

6.10.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**Anexo III.2**);

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.11.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria Administrativa, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF ou entidade pública.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Concluído o procedimento licitatório, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo, para o Item I, e mediante nota de empenho, para os Itens II a VII, conforme previsto no Termo de Referência.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha declarado enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá exigir a comprovação do enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

9.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

9.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.6. A vigência do contrato referente ao Item I será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.7. Para os Itens II a VII, a nota de empenho poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

9.8. Os prazos de vigência estabelecidos neste instrumento não prejudicam os prazos de garantia dos bens, que permanecerão válidos conforme as condições previstas no Termo de Referência.

9.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a execução dos serviços de garantia e assistência técnica pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, conforme previsto no Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos e pelo atendimento das condições de garantia.

9.10. Será exigida da Contratada do Item I a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.12. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições previstos no Termo de Referência, ao qual fica expressamente vinculado este Edital.

9.14. A garantia deverá permanecer vigente durante a execução contratual, observadas, quando aplicáveis, as disposições legais relativas à manutenção, renovação e adequação da garantia em caso de prorrogação ou alteração contratual.

9.15. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

9.16. Para os Itens II a VII, não será exigida garantia de execução contratual.

10. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

10.1. O prazo de entrega do Item I será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada por e-mail, em remessa única.

10.2. Para os Itens II a VII, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada por e-mail, em remessa única.

10.3. As licenças integrantes do Item I deverão ser disponibilizadas no portal oficial de licenciamento da Microsoft, em nome da Câmara Municipal de Itupeva, no mesmo prazo de entrega do servidor.

10.4. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, em dia útil, no período das 8h às 11h ou das 13h às 16h, na sede da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, CEP 13295-504, Itupeva/SP.

10.5. Não serão recebidos bens durante os períodos de recesso administrativo, ponto facultativo ou suspensão de expediente da Contratante, os quais serão informados à Contratada na Solicitação de Fornecimento ou por comunicação posterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Caso o término do prazo de entrega recaia nesses períodos, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia de expediente subsequente, sem ônus para as partes e sem caracterizar atraso da Contratada.

10.6. A Contratada deverá agendar a entrega com o setor de Tecnologia da Informação da Contratante, pelo e-mail: tecnologia@itupeva.sp.leg.br ou pelo telefone (11) 4591-0541, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando a data, o horário previsto e os itens a serem entregues. Entregas sem agendamento prévio poderão ser recusadas, sem prejuízo da contagem do prazo de entrega e sem ônus para a Contratante.

10.7. A instalação física, a configuração e a migração das máquinas virtuais serão realizadas pela equipe de Tecnologia da Informação da Contratante, não integrando o objeto desta contratação.

10.8. Os equipamentos deverão ser entregues sem qualquer indício de violação, abertura ou intervenção física prévia, incluindo lacres rompidos ou substituídos, sendo vedada a aceitação de equipamentos com sinais de manuseio interno ou adulteração, a fim de preservar sua integridade e a garantia do fabricante.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única por item, após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da Contratada mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, contendo os elementos necessários e essenciais à identificação da despesa, incluindo data de emissão, dados da Contratada e da Contratante, período correspondente à execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

11.6. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os percentuais legalmente estabelecidos.

11.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

11.9. Não haverá reajuste dos preços durante a vigência da contratação, considerando o fornecimento integral em remessa única e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, ressalvada a atualização monetária prevista no subitem 11.6, em caso de atraso no pagamento imputável à Contratante.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://www.itupeva.sp.leg.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (https://www.itupeva.sp.leg.br), bem como, no site de realização deste certame, (https://www.bll.org.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (https://www.bll.org.br) e em sítio eletrônico oficial (https://www.itupeva.sp.leg.br).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Proposta;

14.13.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

14.13.4. ANEXO IV - Sanções e Penalidades;

14.13.5. ANEXO V – Termo de Contrato;

14.13.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.

Itupeva, 3 de novembro de 2026

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 51/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de servidor de rede do tipo rack, com as respectivas licenças de sistema operacional e de acesso, de servidor de armazenamento em rede (NAS), de unidades de armazenamento e de módulos de memória, com fornecimento único, destinados à utilização na Câmara Municipal de Itupeva, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
I	Computador Servidor – Rack, com licenciamento incluso: 3 licenças perpétuas Windows Server Standard (pacote de 16 núcleos) 100 licenças perpétuas Windows Server User CAL 5 licenças perpétuas RDS User CAL **Modelo referência:** Dell PowerEdge R570	Unidade	1	R$ 252.522,20	R$ 252.522,20
II	Servidor de armazenamento em rede (NAS), sem discos, mínimo de 4 baias, compatível com a plataforma UniFi **Marca exigida:** Ubiquiti, linha UniFi, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme o subitem 4.2.2 **Modelo referência:** Ubiquiti UniFi UNAS Pro 4	Unidade	1	R$ 4.849,99	R$ 4.849,99
III	Unidade de armazenamento para NAS – HDD 3,5" SATA, 8 TB **Modelo referência:** WD Red Plus, Seagate IronWolf, Toshiba N300	Unidade	8	R$ 3.110,00	R$ 24.880,00
IV	Unidade de armazenamento SSD M.2 NVMe – Tipo A, 2 TB, PCIe Gen4 **Modelo referência:** Samsung 990 EVO, Crucial P3 Plus, WD Black SN7100, Kingston KC3000	Unidade	5	R$ 2.944,05	R$ 14.720,25
V	Unidade de armazenamento SSD M.2 NVMe – Tipo B, 500 GB, PCIe Gen3 ou superior **Modelo referência:** Samsung 970 EVO Plus, WD Black SN770, Kingston KC3000	Unidade	4	R$ 1.159,00	R$ 4.636,00
VI	Módulo de memória RAM DDR4 SODIMM, 16 GB, 3.200 MHz **Marca referência:** ADATA, Crucial, Corsair, Kingston	Unidade	4	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
VII	Módulo de memória RAM DDR4 DIMM, 16 GB, 2.666 MHz **Marca referência:** ADATA, Crucial, Corsair, Kingston	Unidade	2	R$ 1.385,00	R$ 2.770,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 309.938,44**

1.2. O item I compreende o servidor e as respectivas licenças de sistema operacional e de acesso, fornecidos em conjunto e cotados por preço único, sem cotação ou adjudicação das licenças em separado, por configurarem sistema único e integrado, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: o quantitativo de licenças está vinculado à configuração de processador e núcleos do servidor ofertado, e o fornecimento conjunto atribui a um único fornecedor a responsabilidade pela compatibilidade entre o hardware e o licenciamento. Os itens II a VII serão adjudicados por item.

1.3. Os bens objeto desta contratação são de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da mesma Lei e o Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023, uma vez que as especificações se limitam ao necessário para o atendimento da demanda descrita no item 2 deste Termo de Referência.
1.4. Para o item I, a contratação será formalizada por instrumento contratual, uma vez que o prazo de entrega previsto no subitem 5.1.1 não caracteriza entrega imediata, o que afasta a substituição prevista no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para os itens II a VII, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, nos termos do mesmo artigo.
1.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, prazo suficiente para a entrega, o recebimento e o pagamento dos bens. A garantia do fabricante permanece válida pelos prazos previstos no item 6 deste Termo de Referência, independentemente do término da vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é apresentada neste item, de forma resumida, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, inciso II, do Ato da Mesa nº 683/2024.
2.2. Os servidores de dados atualmente em uso na Câmara, registrados sob os patrimônios nº 2344/2014 e nº 2345/2014, foram adquiridos há mais de 12 anos, já receberam ampliação de memória RAM, encontram-se sem espaço de armazenamento disponível e não contam mais com suporte ou atualizações de segurança do fabricante. O sistema operacional Windows Server 2012, em uso nesses equipamentos, teve o suporte estendido encerrado em 10 de outubro de 2023, e a Câmara não aderiu ao programa pago de atualizações de segurança estendidas (ESU), encerrado em 13 de outubro de 2026, de modo que o ambiente não recebe correções de segurança desde aquela data.
2.3. A manutenção de servidores ultrapassados expõe a Câmara a riscos significativos, tais como interrupções nos serviços internos devido a falhas de hardware, maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos por falta de atualizações, lentidão no acesso às informações e dificuldade de integração com novas soluções tecnológicas, com reflexo direto na eficiência da gestão administrativa e legislativa e na transparência das atividades perante os cidadãos.
2.4. A substituição dos servidores defasados por um único servidor físico moderno assegurará a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços administrativos e legislativos, com capacidade para hospedar as 10 (dez) máquinas virtuais atualmente em operação, as 2 (duas) novas máquinas virtuais Windows previstas e os sistemas de inteligência artificial a serem implantados em apoio às atividades administrativas e legislativas, cuja execução exige capacidade de processamento, memória e armazenamento que os equipamentos atuais não comportam.
2.5. O servidor NAS e as respectivas unidades de armazenamento destinam-se ao armazenamento de cópias de segurança (backup) e de dados institucionais. O novo equipamento passará a operar como repositório principal de dados e de backup no CPD, e os servidores NAS atuais, dos fabricantes Lenovo e D-Link, com mais de 10 (dez) anos de uso, permanecerão em uso apenas como repositórios secundários de cópias de segurança, em local fisicamente distinto, o que reduz o risco de perda de dados em caso de incidente no CPD.
2.6. As unidades de armazenamento SSD e os módulos de memória RAM destinam-se à composição de reserva técnica, em quantidade reduzida, para manutenções preventivas e corretivas de equipamentos do parque tecnológico que já se encontram fora do período de

garantia, permitindo a pronta substituição de componentes defeituosos sem paralisação das atividades dos usuários.

2.7. O presente processo dá continuidade à aquisição originalmente promovida no Processo Administrativo nº 81/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 18/2025, cujos ajustes foram objeto de rescisão consensual, sem que os objetos fossem entregues. As especificações deste Termo de Referência resultam da reavaliação técnica realizada pelo Setor de Tecnologia da Informação, considerando as atuais condições de mercado e a disponibilidade dos componentes tecnológicos.

2.8. O dimensionamento do servidor (item I) considerou a utilização atual dos dois servidores, que somam 18 núcleos físicos, com utilização média de 25% e picos de 50%, e 64 GB de memória em uso pelo sistema hospedeiro e pelas 10 máquinas virtuais em operação. A configuração especificada, com processador de 16 núcleos, 128 GB de memória RAM e 16 TB úteis em RAID 10, atende à carga atual, às 2 novas máquinas virtuais Windows e aos sistemas de inteligência artificial previstos, e o processador de 16 núcleos corresponde ao limite de um pacote de licença Windows Server Standard, o que evita custo adicional de licenciamento.

2.9. O quantitativo de licenças do item I compreende 3 (três) pacotes Windows Server Standard de 16 núcleos, uma vez que cada pacote, com a totalidade dos núcleos físicos licenciada, permite a execução de 2 (duas) máquinas virtuais Windows, e o ambiente comportará até 6 (seis) máquinas virtuais Windows; 100 (cem) licenças Windows Server User CAL, correspondentes aos usuários que acessam os serviços da rede; e 5 (cinco) licenças RDS User CAL, correspondentes aos usuários que realizam acesso remoto. As licenças de acesso da versão 2012 em uso não podem ser aproveitadas, pois as licenças de acesso devem ser da mesma versão do sistema operacional do servidor ou de versão posterior.

2.10. O quantitativo de 8 (oito) unidades de armazenamento para o servidor NAS (item III) corresponde a 4 (quatro) unidades para o novo equipamento, que será adquirido sem discos, e 4 (quatro) unidades para a substituição dos discos do servidor NAS atual, que utiliza unidades não apropriadas para operação contínua. Os quantitativos dos itens IV a VII foram definidos com base no histórico de manutenções do parque tecnológico, em volume reduzido, suficiente para a composição de reserva técnica.

2.11. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, item 70.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende o fornecimento de servidor físico do tipo rack, das licenças de sistema operacional e de acesso necessárias ao ambiente virtualizado em Microsoft Hyper-V, de servidor NAS com as respectivas unidades de armazenamento e de componentes de hardware destinados à reserva técnica para manutenção do parque existente. O ciclo de vida do servidor é assegurado pela garantia on-site do fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses. A instalação física, a configuração e a migração das máquinas virtuais serão realizadas pela equipe de Tecnologia da Informação da Câmara. Ao final da vida útil, os equipamentos substituídos serão submetidos a desfazimento conforme as normas patrimoniais da Câmara, precedido de apagamento seguro das mídias de armazenamento.

3.2. Item I: Equipamento de Processamento de Dados – Computador Servidor

3.2.1 Chassi:

a) Chassi para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes;

b) Altura máxima de 2U;

c) Deve possuir botão liga/desliga com proteção para prevenir o desligamento acidental;

d) Possuir display ou leds embutidos no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e unidades de armazenamento;
e) Possuir, no mínimo, 4 (quatro) baias frontais hot-plug para unidades de armazenamento de 3,5 polegadas, compatíveis com as unidades de disco rígido especificadas no subitem 3.2.11;
f) Deverá ser entregue junto com o servidor um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
g) Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessitar de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
h) Deve possuir sistema de ventilação redundante e hot-pluggable, que mantenha a CPU na configuração máxima dentro dos limites de temperatura adequados e permita a substituição dos ventiladores com o equipamento em funcionamento.
3.2.2 Fonte de Alimentação:
a) Mínimo de 02 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
b) As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, permitindo a substituição de qualquer uma delas em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
c) As fontes de alimentação devem possuir certificação 80 Plus, no mínimo na categoria Gold;
d) Cada fonte deve ter potência mínima de 800 watts;
e) As fontes devem possuir tensão de entrada de 100 VAC a 240 VAC a 60 Hz, com ajuste automático de tensão;
f) Deverá acompanhar cabo de alimentação padrão NBR 14136 2P+T para cada fonte de alimentação fornecida.
3.2.3 Processador:
a) Equipado com 01 (um) processador de arquitetura x86-64, com no mínimo 16 (dezesseis) núcleos físicos e 32 (trinta e duas) threads;
b) Frequência de clock base de no mínimo 3.2 GHz;
c) Memória cache de no mínimo 70 MB;
d) Suporte a memória DDR5 ECC, com frequência de transferência de dados de no mínimo 6.400 MT/s, e controladora de memória com no mínimo 08 (oito) canais;
e) Suporte a PCI Express 5.0 ou superior;
f) TDP de no máximo 190 W;
g) Compatibilidade com mecanismos padronizados de gerenciamento de energia, incluindo ACPI.
3.2.4 Memória RAM:
a) O servidor deverá vir equipado com 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória principal;
b) Módulos de memória RAM tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade compatível com a controladora do processador;
c) Deve possuir no mínimo 8 (oito) slots de memória DIMM;
d) As memórias deverão ser fornecidas em 04 (quatro) módulos de 32 GB (trinta e dois gigabytes) cada, totalizando 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes).
3.2.5 Circuitos Integrados (Chipset) e Placa-mãe:
a) O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
b) Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots de expansão PCI Express Gen4 ou superior, disponíveis para instalação de placas de expansão;

c) Placa-mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.

3.2.6 Controladora de Vídeo:

a) Deve ser do tipo onboard (integrada na placa-mãe) ou placa de vídeo PCI;

b) Resolução gráfica de 1920 x 1080 pixels ou superior.

3.2.7 BIOS e Segurança:

a) BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou com direitos de copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

b) Deve ser compatível com o padrão System Management BIOS (SMBIOS) ou UEFI na versão 2.5 ou superior;

c) A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;

d) A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso e de senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;

e) Deve ser atualizável por software;

f) As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir assinatura e autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP 800-147B.

3.2.8 Portas de Comunicação:

a) Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;

b) Possuir pelo menos 3 (três) interfaces USB, sendo no mínimo uma destas no padrão 3.0;

c) Possuir, no mínimo, uma porta de vídeo padrão VGA (DB-15), localizada na parte traseira do gabinete.

3.2.9 Interface de Rede:

a) Possuir 02 (duas) interfaces de rede 25GbE SFP28, compatíveis com 10GbE SFP+;

b) Possuir 04 (quatro) interfaces de rede 10GbE BASE-T (RJ-45);

c) Caso as interfaces das alíneas “a” e “b” sejam fornecidas por meio de adaptador de rede, nos padrões OCP 3.0 ou PCI Express, o adaptador deverá ser original do fabricante do servidor, homologado para o modelo ofertado, e possuir firmware com assinatura e verificação criptográfica, sem ocupar os slots de expansão exigidos na alínea “b” do subitem 3.2.5;

d) Suporte a boot remoto de rede para iSCSI e Preboot eXecution Environment (PXE);

e) Possuir tecnologia LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

f) Suportar Receive Side Scaling (RSS);

g) Suportar Load Balancing, Jumbo Frames e Link Aggregation.

3.2.10 Controladora RAID:

a) Controladora RAID para ambiente de servidores, com suporte a unidades de armazenamento SAS e SATA, com interface de 12 Gb/s ou superior, e suporte a dispositivos compatíveis com SAS-4, com taxa de transferência de até 24 Gb/s, ou tecnologia equivalente ou superior;

b) Deverá suportar e implementar, por hardware, os níveis de RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;

c) Deverá possuir mecanismos de detecção de falhas, recuperação e reconstrução automática de volumes RAID, permitindo a reconstrução sem necessidade de reinicialização do equipamento e sem indisponibilidade das aplicações, observadas as características do nível de RAID utilizado;

d) Deverá suportar a substituição de unidades de armazenamento a quente (hot swap), sem necessidade de desligamento ou reinicialização do servidor;
e) Deverá suportar a utilização de Global Hot Spare, permitindo a designação de unidade de reserva para utilização automática em caso de falha de unidade pertencente a volume RAID compatível;
f) Deverá suportar mecanismos de monitoramento de integridade das unidades de armazenamento, incluindo S.M.A.R.T. (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) ou tecnologia equivalente.

3.2.11 Armazenamento:

a) Deverá possuir controladora dedicada de inicialização, instalada internamente no servidor e independente da controladora RAID principal, dotada de 02 (duas) unidades SSD M.2, com capacidade individual mínima de 960 GB, configuradas obrigatoriamente em RAID 1 (espelhamento), destinadas ao sistema operacional do servidor hospedeiro e aos discos de sistema das máquinas virtuais críticas, totalizando 960 GB úteis;
b) Deverá possuir armazenamento composto por 04 (quatro) unidades de disco rígido (HDD) SAS de 3,5 polegadas, com capacidade individual mínima de 8 TB, velocidade de rotação de 7.200 RPM e interface de 12 Gb/s, totalizando capacidade bruta mínima de 32 TB, configuradas obrigatoriamente em RAID 10, o que resulta em 16 TB úteis, destinadas aos dados institucionais, aos dados das aplicações e das máquinas virtuais e aos modelos dos sistemas de inteligência artificial;
c) As unidades de disco rígido deverão ser do tipo hot-plug/hot-swap, permitindo sua instalação, remoção ou substituição sem necessidade de desligamento ou reinicialização do equipamento, observadas as características da respectiva controladora e configuração de RAID;
d) Não serão aceitas unidades de armazenamento instaladas em gabinetes, unidades de expansão ou dispositivos externos ao servidor;
e) As unidades de disco rígido SAS deverão ser compatíveis com a controladora RAID especificada neste Termo de Referência;
f) A solução deverá disponibilizar recursos de gerenciamento e monitoramento das unidades de armazenamento e dos volumes RAID por meio da interface de gerenciamento do servidor ou de software próprio da solução.

3.2.12 Sistema Operacional e Compatibilidade:

a) O modelo do equipamento ofertado deverá ser certificado para o sistema operacional Microsoft Windows Server na versão mais recente disponível, o que deverá ser comprovado por meio do Windows Server Catalog (Hardware Compatibility List da Microsoft), disponível em https://www.windowsservercatalog.com, no momento da análise de aceitabilidade da proposta da licitante classificada em primeiro lugar;
b) O equipamento deverá ser compatível com o hipervisor Microsoft Hyper-V, plataforma de virtualização adotada pela Câmara;
c) Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos, de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;
d) O fabricante deve disponibilizar em seu respectivo web site download gratuito de todos os drivers dos dispositivos, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado;
e) Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação.

3.2.13 Serviços e Garantia:

a) Deve possuir garantia fornecida pelo fabricante da solução ofertada por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, ainda que obtida mediante pacote de extensão de garantia do próprio fabricante;

b) A garantia deverá ser prestada on-site, diretamente pelo fabricante ou por rede técnica autorizada, assegurando atendimento rápido e qualificado, de modo a evitar indisponibilidades prolongadas;
c) A rede técnica autorizada deverá ser comprovada por meio de página oficial ou documento fornecido pelo fabricante, garantindo que o atendimento seja realizado por profissionais certificados e reconhecidos;
d) A assistência deverá cobrir defeitos de hardware, incluindo, mas não se limitando a, reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte;
e) O atendimento on-site deverá ser realizado no local de instalação do equipamento, na sede da Câmara Municipal de Itupeva;
f) O fabricante do equipamento deverá disponibilizar meios de abertura de chamados, acompanhamento e registro das ocorrências, permitindo o monitoramento do atendimento e garantindo a transparência e a rastreabilidade das intervenções técnicas;
g) O atendimento deve ser realizado em regime 24x7;
h) O prazo máximo para atendimento do chamado deve ser de até 4 (quatro) horas após a sua abertura;
i) Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituí-la, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado;
j) As unidades de armazenamento (SSD e HDD) substituídas durante o período de garantia deverão permanecer em posse da CONTRATANTE, sem ônus, em razão da proteção dos dados nelas armazenados;
k) Deve possuir recurso disponibilizado via web, no site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
l) Deve oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos, nos quais os técnicos da rede técnica autorizada se conectam ao sistema por meio de conexão segura de Internet, mediante autorização da CONTRATANTE, para agilizar a solução de problemas.

3.2.14 Gerenciamento:

a) Possuir interface de gerenciamento remoto dedicada (out-of-band), do próprio fabricante, com recursos de hardware e software que provejam as funcionalidades listadas nas alíneas seguintes, independentemente do sistema operacional;
b) Permitir o monitoramento remoto das condições de funcionamento do equipamento e de seus componentes, tais como processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, interfaces de rede e ventiladores;
c) Suportar os protocolos de criptografia SSL/TLS para acesso Web e SSH para acesso CLI;
d) Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;
e) Suportar autenticação local e através de integração com Microsoft Active Directory/LDAP;
f) Prover as funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware por recursos do próprio equipamento, independentemente de agentes ou do sistema operacional;
g) Permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware: BIOS/UEFI, controladoras RAID, volumes de armazenamento, interfaces de rede e gerenciamento;
h) Possuir informações de garantia e apresentá-las via relatório, listando o tipo de garantia e a data limite, e informar sua proximidade via e-mail de forma automatizada, para que seja possível a ação da CONTRATANTE;
i) Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware;

j) Realizar a abertura automática de chamados, sem intervenção humana, diretamente junto ao fabricante do equipamento em caso de falha de componentes de hardware;
k) Permitir ligar, desligar e reiniciar o servidor remotamente e independentemente do sistema operacional, inclusive por desligamento completo e reinicialização (hard reset);
l) Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;
m) Permitir acesso do tipo console virtual, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos do servidor de forma remota e centralizada;
n) Possuir funcionalidade que impeça que usuários não autorizados modifiquem configurações no hardware através de console local ou remota;
o) Possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou de repositório local;
p) As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir sua autenticidade;
q) Possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot, em nível de hardware, da integridade do software de área de boot do sistema operacional.
3.2.15 Outros:
a) O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico e/ou adaptados;
b) Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;
c) O produto deve ser novo, de primeiro uso, devidamente lacrado e compatível com sistemas Windows e Linux.
d) Devem ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos necessários para seu pleno funcionamento;
e) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos, com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.
3.2.16 Modelo de referência: Dell PowerEdge R570, ou equivalente.
3.3. Item I: Licenciamento de sistema operacional e de acesso (integrante do servidor)
3.3.1 As licenças descritas neste subitem integram o item I e deverão ser fornecidas em conjunto com o servidor, com o respectivo custo incluído no preço único do item, não sendo cotadas nem adjudicadas separadamente.
3.3.2 3 (três) licenças perpétuas Microsoft Windows Server Standard, pacote de 16 (dezesseis) núcleos, sem Software Assurance, na versão mais recente disponível no momento da contratação.
3.3.3 100 (cem) licenças perpétuas Microsoft Windows Server User CAL, sem Software Assurance, da mesma versão das licenças Windows Server Standard ou de versão posterior.
3.3.4 5 (cinco) licenças perpétuas Microsoft Remote Desktop Services (RDS) User CAL, sem Software Assurance, da mesma versão das licenças Windows Server Standard ou de versão posterior.
3.3.5 As licenças Windows Server Standard deverão cobrir a totalidade dos núcleos físicos do servidor ofertado, observado o mínimo de 16 (dezesseis) núcleos por servidor, de modo a assegurar o direito de execução de até 6 (seis) máquinas virtuais Windows. Caso o servidor ofertado possua mais de 16 (dezesseis) núcleos físicos, o licenciamento deverá ser ampliado na mesma proporção, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

3.3.6 As licenças deverão ser perpétuas, garantindo à CONTRATANTE o direito de uso definitivo do software após a aquisição, sem incidência de qualquer custo adicional para a manutenção do direito de uso.
3.3.7 As licenças deverão ser disponibilizadas por meio do portal oficial de licenciamento do fabricante (Microsoft), em nome da Câmara Municipal de Itupeva, permitindo o download seguro e verificado dos instaladores, das chaves de ativação e da documentação de uso.
3.3.8 Durante o ciclo de vida da versão contratada, as licenças deverão garantir o direito às atualizações de correção e de segurança fornecidas pelo fabricante, sem custo adicional. Por se tratar de licenças sem Software Assurance, não haverá direito a atualização de versão.
3.3.9 Todas as licenças devem permitir ativação e gestão conforme as políticas de licenciamento da Microsoft, sendo compatíveis com o ambiente virtualizado em Hyper-V.
3.3.10 A CONTRATADA deverá fornecer declaração de autenticidade das licenças e documentação que comprove que os produtos fornecidos são originais e válidos, sem uso anterior.
3.4. Item II: Servidor de armazenamento em rede (NAS)
3.4.1 Servidor de armazenamento em rede (NAS) projetado para operação contínua 24x7, fornecido sem unidades de armazenamento.
3.4.2 Mínimo de 4 (quatro) baias para unidades de disco rígido de 3,5", interface SATA, com tecnologia hot-swap, compatíveis com unidades de 8 TB ou superior.
3.4.3 Compatibilidade com a plataforma de gerenciamento unificado UniFi (Ubiquiti) em uso na Câmara, permitindo a adoção do equipamento pelo console de gerenciamento existente, com monitoramento, alertas de falha de disco e de equipamento e atualização de firmware na mesma interface dos equipamentos de rede.
3.4.4 Formato para instalação em rack padrão 19", acompanhado do respectivo kit de fixação.
3.4.5 Interfaces de rede: no mínimo 1 (uma) porta 10GbE SFP+ e 1 (uma) porta RJ-45 de 1GbE ou superior.
3.4.6 Suporte à configuração de volumes em RAID 5, 6 e 10, ou arranjos equivalentes de proteção de dados, com reconstrução automática em caso de falha de disco.
3.4.7 Suporte aos protocolos de compartilhamento SMB/CIFS e NFS.
3.4.8 Suporte a snapshots e a recuperação de versões anteriores de arquivos e pastas.
3.4.9 Controle de permissões de acesso em nível de usuário ou grupo e acesso administrativo por comunicação criptografada (HTTPS).
3.4.10 Monitoramento contínuo da integridade dos discos (S.M.A.R.T.) e notificações automáticas em caso de falha de disco, degradação de volumes ou outros problemas críticos.
3.4.11 Sistema operacional proprietário, com suporte oficial do fabricante e atualizações de segurança.
3.4.12 Fonte com tensão de entrada de 100–240 VAC a 60 Hz e cabo de alimentação padrão NBR 14136 2P+T.
3.4.13 Devem ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios e cabos necessários para seu pleno funcionamento, bem como os manuais técnicos do usuário e de referência.
3.4.14 O produto deve ser novo, de primeiro uso e devidamente lacrado.
3.4.15 Garantia mínima conforme o item 6.1 deste Termo de Referência, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.
3.4.16 Marca exigida: Ubiquiti, linha UniFi, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, conforme o subitem 4.2.2. Será aceito qualquer modelo da plataforma que atenda às especificações deste item (Modelo referência: Ubiquiti UniFi UNAS Pro 4).
3.5. Item III: Unidade de armazenamento para NAS – HDD 8 TB

3.5.1 Disco rígido (HDD) para uso em sistema de armazenamento em rede NAS, com suporte a operação contínua 24x7 e a arranjos RAID.
3.5.2 Formato físico de 3,5".
3.5.3 Capacidade mínima: 8 TB.
3.5.4 Interface: SATA 6 Gb/s.
3.5.5 Velocidade de rotação mínima: 5.400 RPM.
3.5.6 Tecnologia de gravação convencional (CMR), não sendo aceitas unidades com gravação SMR (Shingled Magnetic Recording), em razão do desempenho inadequado desta tecnologia na reconstrução de arranjos RAID.
3.5.7 Compatibilidade com o servidor NAS do item II e com os servidores NAS atualmente em operação na Câmara.
3.5.8 O produto deve ser novo, de primeiro uso, devidamente lacrado e compatível com sistemas Windows e Linux.
3.5.9 Garantia mínima conforme o item 6.1 deste Termo de Referência, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.
3.5.10 Modelo de referência: WD Red Plus, Seagate IronWolf, Toshiba N300, ou equivalente.
3.6. Item IV: Unidade de armazenamento SSD – Tipo A (2 TB)
3.6.1 Unidade de armazenamento sólido (SSD) com interface NVMe (Non-Volatile Memory Express), adequada para slot M.2 padrão.
3.6.2 Formato: M.2 2280 (22 mm de largura x 80 mm de comprimento).
3.6.3 Capacidade mínima: 2 TB.
3.6.4 Interface: PCI Express (PCIe) Gen4 x4.
3.6.5 Tipo de memória: NAND Flash 3D TLC ou superior, com controlador compatível.
3.6.6 Desempenho mínimo:
3.6.6.1. Leitura sequencial: 5.000 MB/s;
3.6.6.2. Gravação sequencial: 4.200 MB/s.
3.6.7 Deve possuir memória cache dedicada (DRAM) ou tecnologia equivalente de gerenciamento de cache que assegure a manutenção do desempenho mínimo exigido.
3.6.8 Suporte à tecnologia S.M.A.R.T.
3.6.9 O produto deve ser novo, de primeiro uso, devidamente lacrado e compatível com sistemas Windows e Linux.
3.6.10 Garantia mínima conforme o item 6.1 deste Termo de Referência, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.
3.6.11 Modelo de referência: Samsung 990 EVO, Crucial P3 Plus, WD Black SN7100, Kingston KC3000, ou equivalente.
3.7. Item V: Unidade de armazenamento SSD – Tipo B (500 GB)
3.7.1 Unidade de armazenamento sólido (SSD) com interface NVMe (Non-Volatile Memory Express), adequada para slot M.2 padrão.
3.7.2 Formato: M.2 2280 (22 mm de largura x 80 mm de comprimento).
3.7.3 Capacidade mínima: 500 GB.
3.7.4 Interface: PCI Express (PCIe) Gen3 x4 ou superior.
3.7.5 Tipo de memória: NAND Flash 3D TLC ou superior, com controlador compatível.
3.7.6 Desempenho mínimo:
3.7.6.1. Leitura sequencial: 3.000 MB/s;
3.7.6.2. Gravação sequencial: 3.000 MB/s.
3.7.7 Deve possuir memória cache dedicada (DRAM) ou tecnologia equivalente de gerenciamento de cache que assegure a manutenção do desempenho mínimo exigido.
3.7.8 Suporte à tecnologia S.M.A.R.T.

3.7.9 O produto deve ser novo, de primeiro uso, devidamente lacrado e compatível com sistemas Windows e Linux.
3.7.10 Garantia mínima conforme o item 6.1 deste Termo de Referência, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.
3.7.11 Modelo de referência: Samsung 970 EVO Plus, WD Black SN770, Kingston KC3000, ou equivalente.
3.8. Item VI: Módulo de memória RAM DDR4 SODIMM 16 GB
3.8.1 Memória RAM DDR4 em módulo SODIMM, destinada à reserva técnica para manutenção de equipamentos do tipo notebook e thin client.
3.8.2 Capacidade mínima: 16 GB em módulo único.
3.8.3 Frequência mínima: 3.200 MHz.
3.8.4 Tensão nominal de operação: 1,2 V.
3.8.5 Latência: CL22 ou inferior.
3.8.6 Padrão de pinagem: 260 pinos, compatível com soquete DDR4 SODIMM.
3.8.7 Tecnologia non-ECC, unbuffered.
3.8.8 O produto deve ser novo, de primeiro uso, devidamente lacrado e acompanhado de número de série legível para rastreabilidade.
3.8.9 Garantia mínima conforme o item 6.1 deste Termo de Referência, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.
3.8.10 Marca de referência: ADATA, Crucial, Corsair, Kingston, ou equivalente.
3.9. Item VII: Módulo de memória RAM DDR4 DIMM 16 GB
3.9.1 Memória RAM DDR4 em módulo DIMM, destinada à reserva técnica para manutenção de equipamentos do tipo desktop e estação de trabalho.
3.9.2 Capacidade mínima: 16 GB em módulo único.
3.9.3 Frequência mínima: 2.666 MHz.
3.9.4 Tensão nominal de operação: 1,2 V.
3.9.5 Latência: CL19 ou inferior.
3.9.6 Padrão de pinagem: 288 pinos, compatível com soquete DDR4 DIMM.
3.9.7 Tecnologia non-ECC, unbuffered.
3.9.8 O produto deve ser novo, de primeiro uso, devidamente lacrado e acompanhado de número de série legível para rastreabilidade.
3.9.9 Garantia mínima conforme o item 6.1 deste Termo de Referência, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.
3.9.10 Marca de referência: ADATA, Crucial, Corsair, Kingston, ou equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 As fontes de alimentação do servidor (item I) deverão possuir certificação de eficiência energética 80 Plus, no mínimo na categoria Gold, conforme o subitem 3.2.2.
4.1.2 Os equipamentos e componentes deverão atender à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) ou norma equivalente, o que poderá ser comprovado por ficha técnica, certificado ou declaração do fabricante.
4.1.3 A CONTRATADA deverá observar a logística reversa das embalagens e dos resíduos eletroeletrônicos decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A indicação da plataforma Microsoft Windows Server no licenciamento do item I decorre da necessidade de manter a compatibilidade com as plataformas e padrões já adotados pela Câmara, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as aplicações críticas hospedadas no ambiente virtualizado dependem desse sistema operacional.

4.2.2 A exigência de compatibilidade do servidor NAS (item II) com a plataforma de gerenciamento UniFi (Ubiquiti) decorre da necessidade de manter a compatibilidade com a plataforma que administra integralmente a rede da Câmara (1 gateway, 4 switches de 48 portas PoE, 9 mini switches e 9 pontos de acesso sem fio), nos termos do art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. A integração permite administrar, monitorar e atualizar a rede e o armazenamento em um único console, com as mesmas contas de acesso e alertas centralizados, sem a necessidade de ferramentas adicionais para uma equipe de tecnologia da informação composta por dois servidores. Os equipamentos da plataforma são comercializados no mercado nacional por diversos distribuidores e revendedores, de modo que a disputa se dará entre fornecedores.

4.2.3 As demais marcas e modelos indicados neste documento têm caráter meramente referencial, servindo apenas para auxiliar na identificação e melhor compreensão do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas quaisquer propostas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas para o item.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 Não há vedação de marcas ou produtos.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1 Não haverá exigência de amostras.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.6. Subcontratação

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a prestação da garantia pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, nos termos do item 6.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1 Para o item I, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, justificada pela criticidade do equipamento e pelo histórico de inexecução do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

4.7.2 A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, ou no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º).

4.7.4 A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência do contrato, prorrogando-se automaticamente, quando for o caso, em razão de aditamentos ou prorrogações contratuais.

4.7.5 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6 Para os itens II a VII, não haverá exigência de garantia de execução contratual.

4.8. Garantia da proposta

4.8.1 Para o item I, considerando a relevância do objeto, justifica-se a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item. A medida tem como objetivo mitigar riscos de abandono ou desistência imotivada, assegurando maior comprometimento dos licitantes e maior segurança ao procedimento licitatório.

4.8.2 A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº

14.133/2021).

4.9. Proteção de dados e confidencialidade

4.9.1 Os técnicos da CONTRATADA, do fabricante ou de sua rede autorizada que tiverem acesso aos equipamentos durante a entrega ou o atendimento em garantia deverão manter sigilo sobre quaisquer dados e informações a que tiverem acesso, sendo vedada sua cópia, retirada ou utilização para qualquer outra finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Ato nº 680/2024.

4.9.2 Nenhuma unidade de armazenamento será retirada das dependências da CONTRATANTE durante o atendimento em garantia, observado o disposto na alínea "j" do subitem 3.2.13.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega para o item I será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, que será encaminhada por e-mail, em remessa única.

5.1.2 Para os demais itens, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, que será encaminhada por e-mail, em remessa única.

5.1.3 As licenças integrantes do item I deverão ser disponibilizadas no portal oficial de licenciamento da Microsoft, em nome da Câmara Municipal de Itupeva, no mesmo prazo de entrega do servidor.

5.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5 Os objetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, em dia útil, no período das 08 às 11 horas ou das 13 às 16 horas, na sede do Poder Legislativo, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504, Itupeva/SP.

5.1.6 Não serão recebidos bens nos períodos de recesso administrativo, ponto facultativo ou suspensão de expediente da CONTRATANTE, os quais serão informados à CONTRATADA na Solicitação de Fornecimento ou por comunicação posterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Caso o término do prazo de entrega recaia nesses períodos, ele fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia de expediente subsequente, sem ônus para as partes e sem caracterizar atraso da CONTRATADA.

5.1.7 A CONTRATADA deverá agendar a entrega com o setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, pelo e-mail tecnologia@itupeva.sp.leg.br ou pelo telefone (11) 4591-0541, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando a data, o horário previsto e os itens a serem entregues. Entregas sem agendamento prévio poderão ser recusadas, sem prejuízo da contagem do prazo de entrega e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.8 A instalação física, a configuração e a migração das máquinas virtuais serão realizadas pela equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, não integrando o objeto desta contratação.

5.1.9 Os equipamentos deverão ser entregues sem qualquer indício de violação, abertura ou intervenção física prévia, incluindo, mas não se limitando, à presença de lacres rompidos, substituídos ou com identificação da CONTRATADA ou de terceiros, sendo vedada a aceitação de equipamentos com sinais de manuseio interno ou adulteração.

5.1.10 A exigência estabelecida no item anterior justifica-se pela necessidade de preservação da integridade do equipamento e da manutenção da garantia junto ao fabricante, uma vez que

qualquer indício de violação ou intervenção física não autorizada poderá implicar a perda da cobertura de garantia e do suporte técnico oficial.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos ofertados devem possuir garantia do fabricante pelo período mínimo especificado abaixo, contado a partir do recebimento definitivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	PERÍODO
I	Computador Servidor – Rack	on-site	60 meses
II	Servidor de armazenamento em rede (NAS)	balcão	24 meses
III	Unidade de armazenamento para NAS – HDD 8 TB	balcão	36 meses
IV	Unidade de armazenamento SSD – Tipo A (2 TB)	balcão	60 meses
V	Unidade de armazenamento SSD – Tipo B (500 GB)	balcão	60 meses
VI	Módulo de memória RAM DDR4 SODIMM 16 GB	balcão	120 meses
VII	Módulo de memória RAM DDR4 DIMM 16 GB	balcão	120 meses

6.2. O atendimento da garantia deve ser prestado pelo fabricante do equipamento, que poderá realizar o atendimento dos chamados através de sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

6.3. A garantia exigida neste Termo de Referência é a garantia do fabricante, vinculada ao número de série do equipamento. A obrigação da CONTRATADA consiste em fornecer os bens com essa garantia, inclusive eventual pacote de extensão do próprio fabricante, devidamente ativada e registrada em nome da CONTRATANTE, o que será verificado no recebimento definitivo.

6.4. O período de garantia estabelecido segue a prática usual de mercado de cada componente, sendo compatível com o oferecido pelas marcas e modelos de referência mencionados neste documento.

6.5. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus as partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos.

6.6. Caso os equipamentos não possuam as garantias exigidas, a licitante deverá obrigatoriamente incluir em sua proposta as garantias adicionais ou complementares necessárias para o pleno atendimento às exigências do edital.

6.7. A licitante que não atender às exigências de garantia e às comprovações acima exigidas será desclassificada do item.

6.8. Na entrega do equipamento será verificado junto ao suporte do fabricante, através de consulta do número de série, se de fato constam as garantias conforme exigido neste Termo de Referência; caso não constem, o equipamento não será aceito.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores distintos, designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 4º a 6º do Ato da Mesa nº 688/2024.

7.5. Fiscalização

7.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
7.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.5.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.6. Gestor do Contrato
7.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências e das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
7.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.6.4 O gestor do contrato controlará os prazos de garantia dos bens fornecidos, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 688/2024.
7.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Ato da Mesa nº 713, que regulamenta as sanções e penalidades aplicáveis, ou, conforme o caso, pelo agente ou setor competente.
7.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento
8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10 do Ato da Mesa nº 688/2024.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.3 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, no prazo de 10 (dez) dias úteis para os itens I e II e de 5 (cinco) dias úteis para os demais itens, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.
8.1.4 Para o item I, o recebimento definitivo fica condicionado, ainda, à verificação da configuração do servidor conforme o subitem 3.2, do registro da garantia junto ao fabricante pelo número de série e da disponibilidade das licenças no portal oficial de licenciamento da Microsoft, em nome da Câmara.
8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.2. Liquidação
8.2.1 Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) Prazo de validade, se for o caso;
b) Data de emissão;
c) Dados do CONTRATADO e da CONTRATANTE;
d) Período respectivo de execução do contrato;
e) Valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
8.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Prazo de pagamento
8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado em parcela única por item, após o recebimento definitivo, mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

8.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento será realizado por item, de forma integral, em remessa única. Não será admitida a entrega parcial de quantidades dentro de cada item.

9.3. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.3.1 Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens II a VII, cujos valores estimados não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

9.3.2 Na hipótese de algum dos itens destinados à participação exclusiva restar deserto ou fracassado, por ausência de propostas ou de licitantes ME/EPP habilitadas, o item poderá ser objeto de nova licitação com participação ampla, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3 O item I será de participação ampla, podendo concorrer empresas de qualquer porte.

9.4. Exigências de Habilitação

9.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista estabelecidos no Edital.

9.4.2 Deverá constar no Edital como condição para a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos, tais como: catálogos, manuais, fichas técnicas ou publicações oficiais e originais emitidos pelos respectivos fabricantes.

9.4.3 Para o item I, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar a certificação do modelo ofertado no Windows Server Catalog, nos termos da alínea "a" do subitem 3.2.12, e indicar a quantidade de núcleos físicos do processador ofertado, para conferência do licenciamento previsto no subitem 3.3.5.

9.5. Da qualificação técnica – atestado de capacidade técnica

9.5.1 Para o item I, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de servidor(es) de rede ou de equipamento(s) de informática correlato(s), com características tecnológicas e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando sua aptidão para o fornecimento pretendido.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 309.938,44 (trezentos e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

10.2. Os preços unitários de referência, as fontes consultadas e a respectiva memória de cálculo constam da planilha de pesquisa de preços juntada aos autos em documento separado, elaborada nos termos do Ato da Mesa nº 681/2024 e do art. 6º, inciso IX, do Ato da Mesa nº 683/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.02.01.122.0001.2.027.449052

Itupeva, 22 de outubro 2026.

ELABORADO POR

Pedro Matai Françoso
Técnico Legislativo / Tecnologia da Informação

Bruna dos Santos Passerani
Técnico Legislativo / Tecnologia da Informação

APROVADO POR

Marco Antonio Marchi
Presidente

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva
Processo administrativo n° 51/2026
Pregão Eletrônico nº 11/2026
Razão Social da Empresa: _____
CNPJ Nº _____

OBJETO: Aquisição de servidor de rede do tipo rack, com as respectivas licenças de sistema operacional e de acesso, de servidor de armazenamento em rede (NAS), de unidades de armazenamento e de módulos de memória, com fornecimento único, destinados à utilização na Câmara Municipal de Itupeva.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	Computador Servidor – Rack, com licenciamento incluso: 3 licenças perpétuas Windows Server Standard (pacote de 16 núcleos) 100 licenças perpétuas Windows Server User CAL 5 licenças perpétuas RDS User CAL **Modelo referência:** Dell PowerEdge R570	Unidade		1		
II	Servidor de armazenamento em rede (NAS), sem discos, mínimo de 4 baias, compatível com a plataforma UniFi **Marca exigida:** Ubiquiti, linha UniFi, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme o subitem 4.2.2 **Modelo referência:** Ubiquiti UniFi UNAS Pro 4	Unidade		1		
III	Unidade de armazenamento para NAS – HDD 3,5" SATA, 8 TB **Modelo referência:** WD Red Plus, Seagate IronWolf, Toshiba N300	Unidade		8		
IV	Unidade de armazenamento SSD M.2 NVMe – Tipo A, 2 TB, PCIe Gen4 **Modelo referência:** Samsung 990 EVO, Crucial P3 Plus, WD Black SN7100, Kingston KC3000	Unidade		5		
V	Unidade de armazenamento SSD M.2 NVMe – Tipo B, 500 GB, PCIe Gen3 ou superior **Modelo referência:** Samsung 970 EVO Plus,	Unidade		4		

	WD Black SN770, Kingston KC3000					
VI	Módulo de memória RAM DDR4 SODIMM, 16 GB, 3.200 MHz **Marca referência:** ADATA, Crucial, Corsair, Kingston	Unidade		4		
VII	Módulo de memória RAM DDR4 DIMM, 16 GB, 2.666 MHz **Marca referência:** ADATA, Crucial, Corsair, Kingston	Unidade		2		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereção [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

[] Microempresa (ME);

[] Empresa de pequeno porte (EPP);

[] Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informais prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

www.itupeva.sp.leg.br
Fone: (11) 4591-0500
Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP

ANEXO III.2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.
- PIX.

ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser

inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor

da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 14 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;

§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser

comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do

contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))
Presidente

((JOSI MOURA))
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte cincos.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO V

CONTRATO Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Processo Administrativo nº 51/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, inscrita no CNPJ nº 54.689.336/0001-32, neste ato representada por seu Presidente Marco Antonio Marchi, doravante denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, com fornecimento integral em remessa única, de 1 (um) computador servidor de rede do tipo rack, com as respectivas licenças perpétuas de sistema operacional e de acesso, correspondente ao Item I do Termo de Referência, destinado à utilização na Câmara Municipal de Itupeva.

1.2. O Item I compreende, em conjunto e por preço único, o servidor de rede do tipo rack, 3 (três) licenças perpétuas Windows Server Standard (pacote de 16 núcleos), 100 (cem) licenças perpétuas Windows Server User CAL e 5 (cinco) licenças perpétuas RDS User CAL, observadas todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.3. A Contratada responderá exclusivamente pelo Item I que lhe foi adjudicado. A instalação física, a configuração e a migração das máquinas virtuais serão realizadas pela equipe de Tecnologia da Informação da Contratante e não integram o objeto deste contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital;

1.4.3. A proposta adjudicada à Contratada, apresentada no dia ___/___/___ do procedimento licitatório correspondente; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o Termo de Referência, prazo destinado à entrega, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

2.2. O término da vigência contratual não prejudicará os prazos de garantia do fabricante previstos na Cláusula Sexta, que permanecerão válidos pelo período mínimo estabelecido para o Item I, contado do recebimento definitivo.

2.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível e mediante justificativa formal, observada a legislação aplicável. A vigência contratual não amplia nem reduz o prazo de garantia do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o objeto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, encaminhada por e-mail pela Contratante, em remessa única, sem entrega parcial das quantidades integrantes do item.

3.2. As licenças integrantes do Item I deverão ser disponibilizadas no portal oficial de licenciamento da Microsoft, em nome da Câmara Municipal de Itupeva, dentro do mesmo prazo de entrega do servidor.

3.3. A entrega deverá ocorrer acompanhada da respectiva Nota Fiscal, em dia útil, no período das 8h às 11h ou das 13h às 16h, na sede da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, CEP 13295-504, Itupeva/SP.

3.4. A Contratada deverá agendar a entrega com o Setor de Tecnologia da Informação da Contratante, pelo e-mail tecnologia@itupeva.sp.leg.br ou pelo telefone (11) 4591-0541, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando a data, o horário previsto e os itens a serem entregues. Entregas sem agendamento prévio poderão ser recusadas, sem prejuízo da contagem do prazo de entrega e sem ônus para a Contratante.

3.5. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Contratante, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. A comunicação ou o pedido não implicará prorrogação automática do prazo.

3.6. Não serão recebidos bens durante períodos de recesso administrativo, ponto facultativo ou suspensão de expediente da Contratante, os quais serão informados à Contratada na Solicitação de Fornecimento ou por comunicação posterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Caso o término do prazo de entrega recaia nesses períodos, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia de expediente subsequente, sem ônus para as partes e sem caracterizar atraso da Contratada.

3.7. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente lacrados e sem qualquer indício de violação, abertura ou intervenção física prévia, inclusive lacres rompidos, substituídos ou com identificação da Contratada ou de terceiros. A Contratante poderá recusar equipamentos com sinais de manuseio interno ou adulteração.

3.8. A instalação física, a configuração e a migração das máquinas virtuais serão realizadas pela equipe de Tecnologia da Informação da Contratante e não serão objeto de cobrança adicional nem obrigação de execução da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com o Termo de Referência e a proposta, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 688/2024.

4.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e aceitação mediante termo.

4.3. Para o Item I, o recebimento definitivo fica condicionado também à verificação da configuração do servidor conforme as especificações do Termo de Referência, ao registro da garantia junto ao fabricante pelo número de série e à disponibilidade das licenças no portal oficial de licenciamento da Microsoft, em nome da Contratante.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta. Nessa hipótese, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para solução de inconsistências na execução ou saneamento da Nota Fiscal, identificadas pela Administração antes da liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, danos ou pela perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço adjudicado para o Item I.

5.2. O preço inclui todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive servidor, licenças, transporte, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido pagamento separado pelas licenças ou por qualquer componente integrante do Item I.

5.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis.

5.5. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários e essenciais, incluindo data de emissão, dados da Contratada e da Contratante, identificação do contrato, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta on-line aos sítios oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica para conta de titularidade da Contratada mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por boleto bancário ou PIX.

5.9. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta, quando aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO FABRICANTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O servidor do Item I deverá possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, na modalidade on-site, contado a partir do recebimento definitivo.

6.2. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante, que poderá realizar o atendimento por sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

6.3. A obrigação da Contratada consiste em fornecer o equipamento com a garantia do fabricante devidamente ativada e registrada em nome da Contratante, vinculada ao número de série do equipamento, inclusive eventual pacote de extensão de garantia do próprio fabricante. A comprovação será verificada no recebimento definitivo.

6.4. A Contratada deverá entregar as informações e documentos necessários para acionamento da garantia, bem como orientar a Contratante quanto aos canais oficiais de atendimento.

6.5. Durante a entrega ou o atendimento em garantia, os técnicos da Contratada, do fabricante ou de sua rede autorizada deverão manter sigilo sobre os dados e informações a que tiverem acesso, sendo vedada sua cópia, retirada ou utilização para finalidade diversa da

execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Ato da Mesa nº 680/2024.

6.6. Nenhuma unidade de armazenamento poderá ser retirada das dependências da Contratante durante o atendimento em garantia, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

6.7. O prazo de garantia do fabricante subsistirá após o término da vigência deste contrato, pelo período integral previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.7 do Termo de Referência.

7.2. A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições legais e as disposições do Termo de Referência.

7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou, caso a Contratada opte pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura contratual, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, prorrogando-se, quando cabível, em razão de aditamentos ou prorrogações contratuais.

7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua execução nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir e encaminhar à Contratada a Solicitação de Fornecimento, com as informações necessárias à entrega do objeto.

8.2. Disponibilizar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Indicar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de falhas.

8.4. Viabilizar o recebimento do objeto no local, nos dias e horários estabelecidos, observadas as regras de agendamento previstas neste contrato.

8.5. Verificar a conformidade dos bens e das licenças com as especificações do Termo de Referência e da proposta, realizar o recebimento provisório e definitivo e, quando cabível, rejeitar o objeto em desacordo.

8.6. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, desconformidades e demais ocorrências verificadas, concedendo os prazos aplicáveis para correção ou substituição.

8.7. Efetuar o pagamento na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato, após o cumprimento dos requisitos para recebimento e liquidação.

8.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital, neste contrato e no Ato da Mesa nº 713/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto novo, de primeiro uso, integralmente e em remessa única, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

9.2. Entregar o servidor e as licenças integrantes do Item I em conjunto, pelo preço contratado, disponibilizando as licenças no portal oficial de licenciamento da Microsoft em nome da Contratante.

9.3. Cumprir as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto a componentes, acessórios, licenciamento, integridade física, embalagem e documentação.

9.4. Agendar a entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis junto ao Setor de Tecnologia da Informação, informando data, horário previsto e os itens a serem entregues.

9.5. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as razões que possam impedir a entrega na data prevista, apresentando eventual pedido fundamentado de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.6. Substituir, às suas expensas e no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação, os bens rejeitados por desconformidade com o Termo de Referência, com a proposta ou com este contrato.

9.7. Fornecer o equipamento com a garantia do fabricante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, modalidade on-site, ativada e registrada em nome da Contratante, vinculada ao número de série.

9.8. Prestar a garantia por intermédio do fabricante ou de sua rede autorizada, fornecendo os documentos e as informações necessárias ao acionamento dos serviços de assistência técnica.

9.9. Não retirar das dependências da Contratante qualquer unidade de armazenamento durante atendimento em garantia.

9.10. Não subcontratar o objeto, ressalvada a prestação da garantia e da assistência técnica pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Manter sigilo sobre dados, informações e configurações a que seus representantes, técnicos ou prestadores autorizados tenham acesso, observando a Lei nº 13.709/2018, o Ato da Mesa nº 680/2024 e as normas internas da Contratante.

9.12. Observar a logística reversa das embalagens e dos resíduos eletroeletrônicos decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

9.13. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atuação, sem transferência de responsabilidade à Contratante.

9.14. Reparar os danos que causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de atos de seus empregados, representantes ou prestadores durante o cumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

9.16. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o cumprimento do objeto.

9.17. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 688/2024.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se mensagens eletrônicas que permitam comprovar o envio e o recebimento.

10.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias para correção de faltas ou defeitos dentro de sua competência e informará ao gestor as situações que demandem decisão ou providência superior.

10.5. O gestor coordenará os registros de acompanhamento e fiscalização, controlará os prazos contratuais e de garantia, acompanhará a manutenção das condições de habilitação e encaminhará a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

10.6. A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste contrato.

11.2. Os dados e as informações acessados pela Contratada, pelo fabricante ou por sua rede autorizada somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à entrega, à garantia e ao cumprimento deste contrato, sendo vedado o compartilhamento ou uso para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

11.3. A Contratada deverá orientar seus empregados, representantes e técnicos autorizados quanto às obrigações de sigilo e proteção de dados, respondendo por sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

a) A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações vencidas, a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis nem a subsistência dos prazos de garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itupeva, na seguinte classificação: 01.02.01.122.0001.2.027.449052.

14.2. As despesas de exercícios subsequentes, se houver, correrão à conta das dotações próprias, cuja indicação será formalizada na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itupeva, de de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-Nome: 2-Nome:

RG: RG:

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

CONTRATO / EMPENHO Nº:

OBJETO: Aquisição de servidor de rede do tipo rack, com as respectivas licenças de sistema operacional e de acesso, de servidor de armazenamento em rede (NAS), de unidades de armazenamento e de módulos de memória, com fornecimento único, destinados à utilização na Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____